

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044003132  
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 29/08/2018

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 264/2019

---

**1. Histórico**

A **Escola Degraus do Futuro**, mantida pela Escola Degraus do Futuro LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 10.887.056/0001-63, localizada na Rua 54, Qd. 83, Lt. 12 à 15, Residencial Triunfo, Goianira/GO por meio de sua gestora Eliane Pereira de Sousa requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Documentos pessoais fl. 03/04;
- ✓ Contrato social fl. 05/13;
- ✓ CNPJ fl. 14;
- ✓ Nada consta fl. 15/20;
- ✓ Imposto de renda fl. 21/28;
- ✓ Contrato de imóvel fl. 29/42;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 43;
- ✓ Diplomas fl. 46/194;
- ✓ Atas de aprovação PPP e Regimento fl. 195/196;
- ✓ PPP fl. 197/247;
- ✓ Regimento Escolar fl. 248/304;
- ✓ Síntese do currículo pleno fl. 305/331;
- ✓ Justificativa CRECE fl. 332;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 334;
- ✓ Alvará de licença fl. 335;
- ✓ Laudo técnico fl. 336/340;
- ✓ Matriz curricular fl. 341;
- ✓ Compatibilidade de alunos por sala fl. 343/344;

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003132  
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 29/08/2018

- ✓ Descrição das salas e da biblioteca fl. 345;
- ✓ Justificativa bombeiros fl. 346/347;
- ✓ Resolução fl. 348/350.

## 2. Análise

A **Escola Degraus do Futuro** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 37 de 09 de fevereiro de 2017 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

Possui direção; 12 salas de aula; secretaria; auditório; cantina; refeitório; pátio coberto; coordenação pedagógica; banheiro feminino e masculino para servidores e separado para alunos.

O Certificado de Conformidade dos Bombeiros está aprovado, porém o site está com erro e não pode ser emitido, conforme fl. 347.

A Vigilância Sanitária está válida até dia 31/12/2018, conforme fl. 334.

Biblioteca em espaço próprio, contando com 03 mesas e com cadeiras, com 288 livros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003132  
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 29/08/2018

2. Não possui laboratório de informática.
3. Não possui parque infantil.
4. Dos 13 professores, 05 ainda cursam pedagogia, 01 cursa educação física e uma não possui formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Degraus do Futuro**, mantida pela Escola Degraus do Futuro LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 10.887.056/0001-63, localizada na Rua 54, Qd. 83, Lt. 12 à 15, Residencial Triunfo, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003132  
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 29/08/2018

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

*III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003132  
INTERESSADO: Escola Degraus do Futuro  
ASSUNTO: Recredenciamento

DE: 29/08/2018

oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR unanimidade  
NA SESSÃO ordinária  
VOTO N. 264/2019  
GOIÂNIA, 31 de maio de 2019  
PRESIDENTE [assinatura]

*[assinatura]*  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)